



PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Dos Srs. FILIPE BARROS e SÓSTENES CAVALCANTE)

PL n.2726/2025

Apresentação: 05/06/2025 13:25:38.427 - Mesa

Revoga dispositivos da Lei nº 7.716, de 1989, com o objetivo de resguardar a liberdade de expressão artística e humorística.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989:

I – os § 2º, 2º-A e § 3º do art. 20 e,

II – o art. 20-A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito: a liberdade de expressão, especialmente no âmbito artístico e humorístico.

A recente condenação do humorista Léo Lins a mais de oito anos de prisão por piadas proferidas durante um espetáculo de *stand-up comedy* representa um grave precedente jurídico e institucional contra a liberdade de criação e manifestação artística. A decisão judicial se baseou na Lei nº 14.532/2023, norma que equiparou a injúria racial ao crime de racismo, e ampliou as hipóteses de responsabilização criminal mesmo em contextos onde claramente se exercia o direito à liberdade de expressão.

Embora o combate à discriminação e ao preconceito racial seja essencial e deva continuar firme no ordenamento jurídico, é necessário reconhecer que o uso da legislação penal para cercear manifestações artísticas, especialmente o humor, que por natureza provoca, satiriza e exagera, configura censura e afronta direta ao art. 5º, incisos IV, VIII e IX, da Constituição Federal, que assegura o direito à livre manifestação do pensamento, à liberdade de consciência e de expressão artística, independentemente de censura ou licença.

É inadmissível que piadas, ainda que possam soar de mau gosto para alguns, sejam equiparadas a crimes hediondos e levem a penas superiores às aplicadas por crimes contra a vida, a integridade física e a administração pública. Não se trata aqui de defender o teor de qualquer conteúdo específico, mas sim o direito fundamental de que artistas e cidadãos possam se expressar sem medo de repressão penal desproporcional.

000380410425742025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257404103800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros

ESCRITÓRIO REGIONAL

Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512



A revogação dos dispositivos que permitiram tal condenação não enfraquece o combate ao racismo. Pelo contrário, fortalece a necessária distinção entre manifestações efetivamente criminosas e manifestações de opinião ou humor, preservando o equilíbrio entre os direitos fundamentais em jogo.

Diante disso, proponho a presente medida legislativa como forma de restaurar o bom senso jurídico, proteger a liberdade artística e evitar que o Brasil trilhe um caminho autoritário de silenciamento por meio do aparato penal.

DEPUTADO FILIPE BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
PARANÁ

DEPUTADO SÓSTENES CAVALCANTE
LÍDER DO PARTIDO LIBERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
RIO DE JANEIRO

Apresentação 05/06/2025 13:25:38.427 - Mesa

PL n.2726/2025

000380410257400*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257404103800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512



Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

